Câmara Municipal de Porto Alegre

Formulário "B" para apresentação de Emenda ao Anexo I e IV do PLE 025/09 (LDO).

APREGOADO PELA MESA EM 17 SET. 2009

EMENDA Nº 22

AO PLE Nº 025/09 – PROC. 3655/09 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2010

INCLUSÃO DE AÇÃO (ANEXOS I E IV)

CAMPOS DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO				
Programa: A receita é Saúde			**Ação:** Centro de Preservação Equídeos	
Descrição: Local apropriado para receber equídeos recolhidos em conformidade com o Programa de Redução Gradativa dos Veículos de Tração Animal.				
Finalidade: Preservar a saúde e o bem estar dos cavalos apreendidos por maus tratos, em conformidade com a Lei n. 10.531/08, com Decreto n. 16.420/09, bem como valorizar a memória e cultura gaúcha.				
Produto: Animais abrigados			**Unidade de Medida:** unidade	
Metas:	**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
	100	**150**	**200**	**250**

JUSTIFICATIVA

O cavalo é o companheiro do gaúcho por excelência, tendo participação decisiva na conquista, defesa e manutenção do território gaúcho ao longo de sua história, além de acompanhar o gaúcho em sua lida diária pela subsistência.
Apesar disso, nem uma única palavra é dita na Lei 10.531/08 sobre o destino dos eqüínos.
A Lei 10.531/08 está tendo sua constitucionalidade questionada, permanecendo, entretanto, válida.
Mas é importante notar que, qualquer que seja o resultado do julgamento da ADIn, segue vigente a Lei sancionada por nosso saudoso Getúlio Vargas, segundo a qual "todo o animal é tutelado pelo Estado".
Assim, faz-se necessário prover local e infra-estrutura para o abrigo definitivo desses animais, concentrando recursos em um espaço geográfico delimitado, obtendo assim um bom custo-benefício para as verbas a ele destinadas, e criando um espaço legitimamente gaúcho para a divulgação de nossa história e de projetos sócio-ambientais e educativos.
Cabe, ainda, frisar que vige no Município o Decreto n. 16.420/09, que permite o uso de animais como prática pedagógica. Vigora, também a Lei Complementar n. 565/07 que inseriu artigo 71-A na LC 12/75 acerca da doação dos animais à entidades que trabalham com Equoterapia.
Portanto, esta Emenda ajuda a viabilizar ao objetivo de três normas Municipais, preservando o ambienta, sua fana domesticada e a saúde dos animais.

DATA DO RECEBIMENTO:	NOME DO VEREADOR:
09 / 09 / 09	Ver. Beto Moesch